

第四章 最後條文

第二二條

(自行發電)

一、能自行發電的用戶只可在緊急情況下或限定期間的試驗，方可使用其發電站生產的電力。但經適當批准並符合有關供電合約的條件者除外。

二、當訂立電力供應合約時用戶在其設施內已有發電站，或在其後安裝時，用戶須以書面通知專營公司。

三、除具有應成為有關電力供應合約附件並載有須遵守的技術規則的專營公司書面許可外，自行發電力的用戶不得使其發電站與公共網絡併聯操作。

四、倘不遵守上述各款之規定，專營公司可中止供電。

第二三條

(欺詐)

一、由專營公司供應電力的用戶不得：

- a) 未經有關當局預先批准改變其設施；
- b) 使用超過合約容許限額的功率；
- c) 損壞鉛鎖、門門和鎖，及以任何方式使專營公司安裝的計量儀錶、開關及保護器，尤其是電錶、計量變壓器、斷路器及保險線喪失正常效用或企圖使之喪失正常效用；
- d) 與設施進行任何接駁，使電流不經電錶和引入線限制器；
- e) 倘以非約定方式進行有關供電時，以任何方式使用未經電錶記錄的電力；
- f) 將獲供應的電力全部或部分讓與他人，即使無償者亦然；
- g) 未經專營公司預先許可將有關合約轉予他人；
- h) 在電錶與網絡之間的電線絕緣體鑽孔，或以任何方式將之損毀；
- i) 將電力用作有別於有關合約所訂立之目的。

二、經證實違反上款的任何規定後，除受刑事追究外，在未顯示已恢復違反規定前的情況時，專營公司可中止向用戶供電。

三、倘發覺有偷電的情況，經向專營公司繳交按現行法例計算所偷電力的量及價值的費用後，方恢復供電。

四、除所偷電力的價值外，專營公司有權收取一般法律准許的賠償。

五、倘用戶不同意推定所偷電力的價值，可向本地區監察機關上訴。

第二四條

(司法權)

解決用戶與專營公司之間糾紛的權限，屬澳門法區法院所有。

Portaria n.º 121/91/M

de 15 de Julho

Tendo a Telecontacto Union, Limitada, requerido ao Governo do Território a alteração da titularidade, a seu favor, das autorizações governamentais, concedidas pelas Portarias n.ºs 127/89/M e 128/89/M, de 7 de Agosto;

Tendo em atenção os artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º O artigo 1.º da Portaria n.º 127/89/M, de 7 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

É concedida à Telecontacto Union, Limitada, situada na Rua Formosa, n.º 30, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas.

Art. 2.º O artigo 1.º da Portaria n.º 128/89/M, de 7 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

É concedida à Telecontacto Union, Limitada, situada na Rua Formosa, n.º 30, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Governo de Macau, aos 4 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.